

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903  
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 119/96 - Apenso Proc. DE de Taboão da Serra  
nº 383/96

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e 1º Grau Evolução,  
EMBU

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº 235/96 - CEPG - APROVADO EM 17-04-96

COMUNICADO AO PLENO EM 05-06-96

## 1. RELATÓRIO

Cuidam os autos de solicitação da Delegacia de Ensino de Taboão da Serra, ao Conselho Estadual de Educação, de convalidação de estudos dos alunos que freqüentaram a Escola de Educação Infantil e de 1º Grau Evolução, no período compreendido entre 06-02-95 a 28-09-95, em que a mencionada escola funcionou sem a devida autorização.

Conforme informações constantes nos autos, a escola em tela foi autorizada a funcionar por Portaria do Delegado de Ensino de Taboão da Serra, publicada no DOE de 29-09-95. Na mesma data foi publicado o ato administrativo correspondente à aprovação do Regimento Escolar.

A direção da Escola, bem como as autoridades educacionais da DE de Taboão da Serra, justificam o funcionamento antecipado "devido a problemas de ordem burocrática no encaminhamento da documentação, na extinção da própria DRE que então acompanhava tais processos".

No Processo CEE, encontra-se relação dos alunos que cursaram a 1ª série do 1º grau na escola.

O expediente foi protocolado diretamente neste Colegiado após tramitar pela COGSP- Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, não tramitando pelo Gabinete da SEE, conforme o proposto.

Quanto aos alunos, de acordo com a orientação estabelecida pela Indicação CEE nº 02/95, seus estudos devem ser convalidados.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os estudos, realizados na 1ª série do 1º grau, em 1995, pelos alunos (citados às fls. 05 do Processo), da Escola de Educação Infantil e 1º Grau Evolução, DE de Taboão da Serra.

Sao Paulo, 17 de abril de 1996

a) *Cons. Francisco José Carbonari*  
*Relator*

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Francisco José Carbonari, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 17 de abril de 1996.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*  
*Presidente da CEPG*